

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DOUTORA DÓRIS DE MIRANDA COUTINHO, PALMÁS-TO.

PROCESSO N° 4467/2018

CARLOS MURAD, Gestor do Gabinete do Prefeito do Município de Araguaína no exercício de 2017, vêm à presença de Vossa Senhoria requerer que seja renovado o prazo para apresentação de Defesa Preliminar nos autos do processo n° 4467/2018, pelos motivos que passa a aduzir.

Tratam os autos em epígrafe de reanálise de prestação de contas de ordenador de despesa do Gabinete do Prefeito de Araguaína no exercício 2017. Devidamente citado para manifestação quanto ao Relatório Complementar n° 59/2021/COAFC e ao Despacho n° 998/2021/RELT5, o Requerente tentou, tempestivamente, efetuar o protocolo de sua manifestação na data de 01/10/2021, contudo sem lograr êxito em razão de erro interno no servidor do TCE/TO, consoante anexo I.

Na ocasião, após contato telefônico com servidor do Tribunal, fora dada orientação ao Requerente para encaminhar o arquivo via e-mail, o que fora prontamente atendido, conforme Anexo II.

No entanto, por equívoco quando do preenchimento do campo destinatário, a manifestação fora encaminhada para o endereço eletrônico protocolo@tce.to.gov.br, recentemente substituído por protocolo@tceto.tc.br, razão pela qual os documentos, a despeito de encaminhados tempestivamente, não foram recebidos tempestivamente no e-mail recentemente atualizado deste Egrégio Tribunal, por equívoco quando envio pelo Requerente, o que todavia, não foi resultante de má fé.

Nessa senda, tendo em vista que a falta de manifestação no processo decorreu precipuamente, de comprovada falha no sistema eletrônico de peticionamento junto ao Tribunal, ocorrido no dia do vencimento do prazo, e considerando ainda a boa-fé do Requerente ao buscar junto ao referido órgão outras vias para protocolo da Defesa, mas sem êxito, e sendo o equívoco quanto ao e-mail de protocolo plenamente escusável visto sua recente alteração, revela-se justa e salutar, bem como em consonância o com disposto na Carta Magna concernente à ampla defesa e contraditório, a reabertura do prazo a fim de evitar que o processo corra à revelia e o Requerente seja gravemente penalizado por situação da qual não detém culpa exclusiva.

Impende ressaltar, que após ser constatada que a petição não havia sido recepcionada por esta R. Corte de Contas, em razão da alteração recente do e-mail de protocolo deste Tribunal, o Requerente prontamente mais uma vez protocolou a defesa em 08 de outubro de 2021, a qual fora recepcionada por essa íncrita Corte, sob protocolo nº 9306/2021.

Face ao exposto, balizado nos fundamentos supra, requer seja acatada, em reverência à garantia de ampla defesa e contraditório, a dilação de prazo para Defesa Preliminar nos autos do Processo nº 4467/2018, referente ao Relatório Complementar nº 59/2021/COAFC e ao Despacho nº 998/2021/RELT5; e, por conseguinte, considerada tempestiva, a defesa novamente protocolada, sob nº de expediente 9306/2021.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Araguaína-TO, 13 de outubro de 2021.



Carlos Murad

GESTOR - 13/02/2017 a 15/08/2017

Gabinete do Prefeito de Araguaína